

RECEBIDO EM
08/10/18
Pablo L...

AUTO DE INFRAÇÃO N. 010/2018.

1) ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão

Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200

Telefone: 48 3621-9016

2) AGENTE NOTIFICADO

Nome: Tubarão Saneamento S.A.

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301

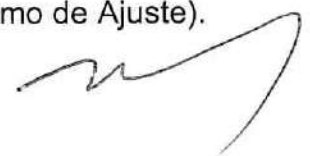
Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Telefone: 48 3052-7400

3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A. (Anexo I), foi estabelecido, entre as partes contratantes, novo prazo para cumprimento das metas de cobertura do esgotamento sanitário no Município. Na mesma ocasião, a Concessionária comprometeu-se a apresentar um Cronograma de Obras, com todas as etapas necessárias para o cumprimento do novo prazo para atender o percentual de cobertura acordado, bem como, se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no referido Cronograma. Foi apresentado o Cronograma de Obras por meio das Cartas n. 036, 122, 180, 214 e 240/2018/TSSA. Tal obrigação foi também ratificada pelas partes através da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 30 de abril de 2018 e pelo Termo de Ajuste firmado em 12 de junho de 2018.

Conforme as metas do novo cronograma apresentado pela Carta 240/2018/TSSA, referentes ao mês de Julho, estas foram descumpridas tendo a Concessionária o prazo de 30 (dias) para recuperá-las/executá-las (Item "h" do Termo de Ajuste).



No Parecer Técnico 017/2018 (em anexo) emitido pela Superintendência Técnica da AGR, foi constatado o descumprimento de execução/recuperação das etapas de implantação do SES, relativas ao mês de Julho de 2018. Mesmo havendo a recomposição e ampliação do prazo até 15/agosto devido à paralização dos caminhoneiros, e a entrega do novo cronograma das obras por meio da Carta 240/TSSA/2018, as metas não foram cumpridas. Os anexos supramencionados integram o presente Auto de Infração, para todos os efeitos.

4) INFRAÇÃO

Falta de cumprimento de etapas em 04 (quatro) itens do Cronograma de Obras apresentado por meio da Carta n. 240/2018/TSSA, conforme especificado de forma detalhada no Parecer Técnico n. 017/2018:

5) PENALIDADE

a) **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de julho de 2018, de acordo com o item 34.1, alínea "b" do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como infração grave, conforme prevê o item 34.2, alíneas "c", "c.3" pelo fato de a Concessionária ser reincidente na infração (Auto de Infração n. 009/2018), correspondente ao valor de R\$ 54.256,59 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela a seguir:

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM JULHO DE 2018 (R\$)				
ORIGEM	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.360.427,87	293.890,03	58.511,73	2.712.829,63

MULTA 010/2018 - CRONOGRAMA S.E.S				
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	TOTAL
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.712.829,63	R\$ 54.256,59

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidentes sobre as tarifas arrecadadas no mês de julho de 2018, de acordo com o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso no início ou na conclusão das seguintes obras:

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM JULHO DE 2018 (R\$)			
ORIGEM	ARRECADAÇÃO ÁGUA	ARRECADAÇÃO CAPIVARI	ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.359.532,80	70.080,48	2.429.613,28

MULTA 010/2018 - CRONOGRAMA S.E.S				
TIPO	QUANT.	%	ARRECADAÇÃO	TOTAL
Por atraso no início ou na conclusão das OBRAS	1	0,30%	R\$ 2.429.613,28	R\$ 7.288,84

OBRAS DO S.E.S. - MULTA 010/2018			
Nº	OBRA	PENALIDADE	VALOR DA MULTA (R\$)
1	INTERCEPTOR 300 MM	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.288,84
2	INTERCEPTOR 350 MM	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.288,84
3	EMISSÁRIO FINAL DN 1000 MM	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.288,84
4	REDE COLETORA DE 200 MM	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.288,84
SUBTOTAL			R\$ 29.155,36

6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Conforme acordado em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A. e ratificado pelas partes através da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 30 de abril de 2018 e pelo Termo de Ajuste firmado em 12 de junho de 2018, a Concessionária se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no Cronograma de Obras, apresentado por meio da Carta n. 036/2018/TSSA.

Nos termos da cláusula 34.1, a falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato n. 38/2012 enseja a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente. Para o caso de multa, deve-se observar os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta.

Considerando a reincidência na infração, evidenciada pelo Auto de Infração n. 009/2018, a infração deve ser considerada grave, tendo como fundamento a subalínea "c.3" da cláusula 34.2.

Outrossim, sem prejuízo da penalidade de multa, a Concessionária está sujeita à aplicação da sanção pecuniária, por infração, de 0,3% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência, por atraso no início ou na conclusão das obras, conforme preceitua a cláusula 34.5, alínea "a".

7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea "b" e o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 83.411,95** (oitenta e três mil, quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

MULTA 010/2018 - CRONOGRAMA S.E.S					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECAÇÃO	TOTAL
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.712.829,63		R\$ 54.256,59
Falta por início ou atraso (calculado sobre arrecadação)	4	0,30%		R\$ 2.429.613,28	R\$ 29.155,36
					R\$ 83.411,95

8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Michel Szymanski

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 27 de setembro de 2018.

Assinatura



O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.